

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA**

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, o Conselho de Escola, reunido em 28 de abril de 2014, delibera adotar o seguinte Regimento:

### **Capítulo I**

#### **Normas orgânicas gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Natureza**

O Conselho de Escola é o órgão representativo da comunidade de docentes, investigadores, estudantes e demais trabalhadores e órgão de fiscalização dos atos do Diretor, do Conselho de Gestão e do Conselho Académico.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição e participação**

- 1 - O Conselho de Escola é composto por nove docentes e investigadores, cinco estudantes e um trabalhador não docente e não investigador.
- 2 - Nas reuniões participa, também, embora sem direito de voto, o Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito ou outro membro da Direção desta, por ela designado.
- 3 - O Presidente do Conselho de Escola pode solicitar que intervenha nas reuniões qualquer titular dos órgãos da Faculdade de Direito e da Universidade de Lisboa ou qualquer membro dos corpos nele representados.
- 4 - O Presidente do Conselho de Escola solicita ao Diretor a sua participação sempre que esteja em causa o exercício das competências previstas nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 12.º.
- 5 - O Presidente do Conselho de Escola solicita ao Diretor Executivo a sua participação sempre que esteja em causa o exercício das competências previstas nas alíneas *e)* a *g)* do artigo 12.º.

### **Artigo 3.º**

#### **Presidente**

- 1 – O Presidente do Conselho de Escola é eleito na sua primeira reunião ordinária de entre os seus membros com a categoria de professor catedrático ou de professor associado com agregação.
- 2 – Havendo dois candidatos, no caso de empate na votação, é designado o mais antigo.
- 3 – Havendo mais de dois candidatos, e verificando-se empate na votação dos dois candidatos mais votados, há lugar a uma segunda volta, à qual apenas concorrem os mesmos.
- 4 – Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos seus deveres pelos demais membros do órgão.

### **Artigo 4.º**

#### **Secretário**

O Secretário é eleito entre os membros do órgão na primeira reunião ordinária após a tomada de posse, cabendo-lhe assessorar o Presidente na condução das reuniões e elaborar e assinar a minuta de ata e a ata das reuniões.

### **Artigo 5.º**

#### **Substituição**

- 1 – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo membro docente por si designado ou, na falta de designação, pelo membro docente mais antigo.
- 2 – A substituição do Secretário é feita pelo membro designado na reunião pelo órgão.
- 3 – A substituição dos demais membros do Conselho de Escola é feita por pessoas que figurem na respetiva lista de candidatura, indicadas por aqueles ao Presidente previamente à realização da reunião.

### **Artigo 6.º**

#### **Mandatos**

- 1 – Os mandatos exercidos por docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de dois anos e os dos estudantes um ano.
- 2 – Os mandatos iniciam-se com a posse conferida pelo Reitor e terminam com a posse

dos novos titulares.

3 – Perdem os mandatos os titulares que:

- a) Renunciem ao exercício do mandato;
- b) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- c) Assumam cargos públicos ou outros incompatíveis com o exercício das suas funções;
- d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
- e) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
- f) Estejam impossibilitados, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

### **Artigo 7.º**

#### **Vagas**

1 – As vagas que ocorram no Conselho de Escola são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas de candidaturas e segundo a ordem nelas indicada.

2 – Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

3 – As vagas na mesa do Conselho de Escola são preenchidas por nova eleição.

4 – Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos e deveres dos membros**

1-Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias das reuniões no prazo adiante definido, contendo a ordem do dia e a documentação relativa aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Exercer o direito de voto, apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
- d) Requerer aos órgãos e serviços da Faculdade o acesso a qualquer informação administrativa necessária para o exercício das respetivas funções.

2 – São deveres dos membros do Conselho de Escola:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer nas reuniões;
- c) Participar ativamente nas discussões.

3 – O dever de comparência às reuniões pelos docentes, investigadores ou trabalhadores não docentes ou não investigadores precede quaisquer serviços à exceção de provas académicas e concursos.

4 – O dever de comparência às reuniões pelos estudantes prevalece sobre quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação, considerando-se justificadas as faltas dadas por essa razão.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres do Diretor**

1 – O Diretor tem o dever de:

- a) Participar nas reuniões do Conselho de Escola sempre que a tal solicitado pelo respetivo Presidente;
- b) Facultar aos membros do Conselho de Escola os regulamentos por si aprovados para efeitos de apreciação e recomendação de alterações;
- c) Fundamentar a rejeição das recomendações aprovadas pelo Conselho de Escola;
- d) Facultar aos membros do Conselho de Escola, atempadamente, a proposta de orçamento;
- e) Facultar aos membros do Conselho de Escola, atempadamente, os relatórios e as contas do ano anterior;
- f) Facultar aos membros do Conselho de Escola quaisquer outros atos praticados por si, pelo Conselho do Gestão e pelo Conselho Académico que sejam solicitados por aqueles;
- g) Prestar aos membros do Conselho de Escola, oralmente ou por escrito, todas as informações e esclarecimentos por aqueles tidos por pertinentes.

2 – Os elementos mencionados no número anterior são facultados aos membros do Conselho de Escola por correio eletrónico.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres do Diretor Executivo**

O Diretor Executivo participa nas reuniões do Conselho de Escola sempre que a tal solicitado pelo respetivo Presidente e faculta aos seus membros os elementos que lhe



sejam solicitados, nomeadamente os relevantes do exercício das competências previstas no artigo 38.º dos Estatutos.

### **Artigo 11.º**

#### **Incompatibilidades**

Os cargos de membro do Conselho de Escola e do Conselho Académico são incompatíveis entre si.

### **Capítulo II**

#### **Competência**

### **Artigo 12.º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho de Escola:

- a) Eleger os respetivos Presidente e Secretário nos termos dos artigos 3.º e 4.º;
- b) Eleger o Diretor, bem como, mediante fundamentação específica, destitui-lo por maioria de dois terços;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho Académico que nele não tenham assento por inerência;
- d) Aprovar, ouvidos os Conselhos Científico e Consultivo, o plano estratégico da Faculdade de Direito;
- e) Aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e as contas do ano anterior;
- g) Apreciar os atos do Diretor, do Conselho de Gestão e do Conselho Académico;
- h) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de funcionamento da Faculdade de Direito;
- i) Apreciar os regulamentos aprovados pelo Diretor, podendo recomendar a realização de alterações;
- j) Aprovar alterações aos estatutos da Faculdade.

### **Artigo 13.º**

#### **Plano estratégico da Faculdade de Direito**

1 – A aprovação do plano estratégico da Faculdade de Direito é precedida, para além das

consultas estatutariamente previstas, de amplo debate a ser promovido pelo Presidente do Conselho de Escola.

2 – A iniciativa cabe conjuntamente ao Diretor e ao Presidente do Conselho Científico ou a um terço dos membros do Conselho de Escola.

#### **Artigo 14.º**

##### **Orçamento**

1 – O Diretor submete ao Conselho de Escola a proposta de orçamento para o ano subsequente até ao dia **30 de Julho**.

2 – O Conselho de Escola delibera sobre a proposta de orçamento para o ano subsequente na última reunião de cada ano.

#### **Artigo 15.º**

##### **Relatório e contas**

O Diretor submete ao Conselho de Escola o relatório e contas do ano anterior até ao dia 15 de abril de cada ano.

#### **Artigo 16.º**

##### **Apreciação de regulamentos**

1 – Para efeitos da alínea i) do artigo 11.º, o Diretor faculta aos membros do Conselho de Escola os regulamentos por si aprovados no prazo máximo de cinco dias.

2 – Por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho de Escola, o Presidente agenda a apreciação de regulamentos para a reunião imediatamente subsequente à respetiva emissão, podendo recair nova apreciação sobre os mesmos na reunião subsequente.

3 – As propostas de alterações são deliberadas pelo Conselho de Escola por iniciativa de qualquer dos seus membros.

4 – A aceitação ou rejeição das propostas de alterações tem lugar nos dez dias subsequentes à receção da minuta da ata correspondente pelo Diretor.

5 - Em caso de rejeição, o Diretor comunica os fundamentos da sua decisão aos membros do Conselho de Escola dentro do prazo previsto no número anterior.

6 – No caso previsto no número anterior, o Presidente agenda a apreciação da fundamentação para a reunião imediatamente subsequente à sua comunicação pelo Diretor.



7 – O disposto nos números anteriores é aplicável à apreciação de atos do Conselho de Gestão com natureza regulamentar.

### **Artigo 17.º**

#### **Revisão dos estatutos**

As alterações aos estatutos da Faculdade de Direito seguem o procedimento previsto nos respetivos artigos 97.º e seguintes.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento**

### **Artigo 18.º**

#### **Reuniões**

- 1 — O Conselho de Escola reúne-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.
- 2 — As reuniões do Conselho de Escola são públicas.

### **Artigo 19.º**

#### **Reuniões extraordinárias**

- 1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente.
- 2 – O Presidente procede à convocação sempre que pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 – A iniciativa do Presidente pode ainda ter lugar a solicitação do Diretor, do Presidente do Conselho Científico ou do Presidente do Conselho Pedagógico.
- 4 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 5 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 20.º**

#### **Ordem do dia**

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que nela deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
- 2 – Sempre que possível, o pedido de agendamento de um assunto deve ser acompanhado de informação de suporte e, bem assim, de uma proposta de deliberação.
- 3 – A ordem do dia é enviada por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, sendo necessariamente acompanhada da documentação relativa aos temas agendados.

### **Artigo 21.º**

#### **Período de antes da ordem do dia**

- 1 - Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia das reuniões ordinárias poderão os alunos, funcionários e professores intervir perante o Conselho de Escola para apresentação de assuntos do seu interesse próprio ou da Faculdade.
- 2 – Os membros da comunidade académica que pretendam usar da palavra devem comunicá-lo com a antecedência mínima de 48 horas ao Presidente ou ao Secretário.
- 3 - O período anterior à ordem do dia não deve exceder 30 minutos e as intervenções não deverão ultrapassar cinco minutos por cada um dos inscritos.

### **Artigo 22.º**

#### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 23.º**

#### **Ata da reunião**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas

votações.

2 – As atas das reuniões são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

3 – No final de cada reunião, o secretário lavra uma minuta da ata, contendo uma súmula das deliberações tomadas, que é submetida a aprovação.

4 – Após a respetiva aprovação, a minuta da ata e a ata são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

5 – As deliberações adquirem eficácia após a aprovação e a assinatura da minuta da ata.

6 – As minutas das atas e as atas das reuniões são enviadas ao Diretor, aos membros do Conselho Académico e aos Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 24.º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 25.º**

##### **Comissões especializadas e grupos de trabalho**

1 – O Plenário do Conselho de Escola pode aprovar, por maioria, a criação de comissões especializadas e grupos de trabalho, desde que estes tenham por objeto matérias incluídas nas competências do órgão.

2 – Os membros e os coordenadores das comissões especializadas são eleitos em Plenário em termos proporcionais à representatividade dos diferentes grupos da comunidade académica no Conselho de Escola.



## **Capítulo IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 26.º**

##### **Página eletrónica da Faculdade**

1 – O Conselho de Escola assegurará o fornecimento de conteúdos para um diretório próprio, inserido no sítio eletrónico da Faculdade, no qual constam, designadamente, as convocatórias, as ordens do dia, as atas das reuniões, a existência e a composição das comissões especializadas, bem como a informação respeitante aos membros do órgão e os respetivos contactos institucionais.

2 – O fornecimento desses conteúdos cabe ao Presidente que os transmitirá ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam à sua imediata inserção no sítio eletrónico da Faculdade.

#### **Artigo 27.º**

##### **Revisão e alteração**

1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão, em caso de alteração dos estatutos da Faculdade.

2 – O Regimento pode ser alterado por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus eleitos.

#### **Artigo 28.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Faculdade.